



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.185 /

“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E O USO DE ‘SERPENTINA METALIZADA’ E PRODUTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, especialmente, durante os festejos carnavalescos, ocorre um grande fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas;

CONSIDERANDO que nesse período são comercializados produtos metalizados, tais como sky paper/twister, canhões e mini canhões de serpentina e canhões e minicanhões de glitter, entre outros;

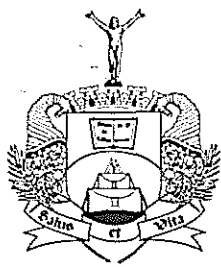
CONSIDERANDO que a umidade, comum nesta época do ano, reduz o isolamento elétrico, potencializando a condução e, conseqüentemente, os efeitos da corrente elétrica;

CONSIDERANDO que tais produtos em contato ou se aproximados à rede elétrica, tanto de baixa como de média tensão, podem provocar acidentes pela ocorrência de curto-circuitos, arcos elétricos e flashover;

CONSIDERANDO que essas situações podem gerar inúmeras conseqüências materiais, tais como danos a equipamentos das redes elétricas e interrupções de energia;

CONSIDERANDO que estes artefatos apresentam sistema de propulsão por ar comprimido, pólvora e espoleta, que são inflamáveis, oferecendo perigo quando usados também em ambientes fechados ou próximos a fontes de calor;

CONSIDERANDO, por fim, que esses eventos podem provocar eletrocussão de pessoas, bem como queimaduras superficiais e/ou internas, parada cardiorrespiratória e até mesmo óbito;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.185 - fl. 2 /

DECRETA:

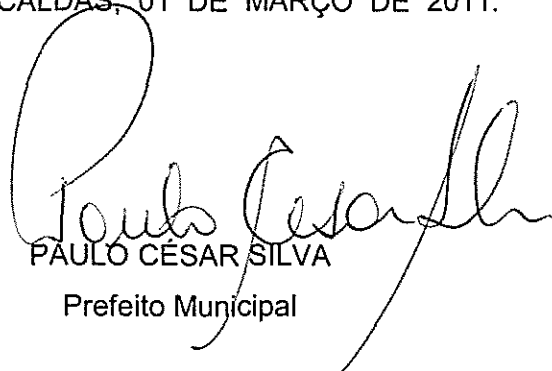
Art. 1º. Fica proibida, no município de Poços de Caldas, a comercialização, distribuição e uso de serpentina metalizada e produtos similares.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a fiscalização e providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização aplicarão os respectivos critérios próprios na apreensão dos produtos e penalização dos infratores.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE MARÇO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


MARCOS TADEU DE MORAES SALA SANSÃO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3851, de 02/03 /2011.